

# Governança da terra: reflexões a partir da política de regularização fundiária do Piauí

Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante  
Rhubens Ewald Moura Ribeiro  
Cássio de Sousa Borges  
Eduarda e Silva da Cunha  
Rannere Mendes de Oliveira Marques

Volume 1





Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante  
Rhubens Ewald Moura Ribeiro  
Cássio de Sousa Borges  
Eduarda e Silva da Cunha  
Rannyere Mendes de Oliveira Marques

**Governança da terra:** reflexões a  
partir da política de **regularização**  
**fundiária do Piauí**  
Volume 1

Teresina  
2026

## **SUPERVISÃO EDITORIAL**

Ana Kelma Cunha Gallas

## **DIAGRAMAÇÃO**

Kleber Albuquerque Gallas Filho

## **DESIGN GRÁFICO E CAPA**

Ana Kelma Cunha Gallas

## **IMAGENS DAS SEÇÕES**

Letícia Mendes (INTERPI)

## **REVISÃO TÉCNICA**

Edson Rodrigues Cavalcante

## **TI DOI MANAGER**

Eliezyo Silva



LESTU EDITORA, CONSULTORIA E  
COMUNICAÇÃO LTDA.

Contato: [editora@lestu.org](mailto:editora@lestu.org)  
site: [www.lestu.com.br](http://www.lestu.com.br)  
Livraria: [www.lestu.org](http://www.lestu.org)



## **FICHA CATALOGRÁFICA**

Elaborada por Edson Rodrigues Cavalcante 1649/CRB3

---

C572g

Governança da terra: reflexões a partir da política de regularização fundiária do Piauí / CAVALCANTE, Rodrigo Ribeiro Costa; RIBEIRO, Rhubens Ewald Moura; BORGES, Cássio de Sousa; CUNHA, Eduarda e Silva da; ; MARQUES, Rannyere Mendes de Oliveira (Orgs.). v. 1. Teresina: Editora Lestu, 2026.

Trabalhos apresentados no I Congresso Científico do Instituto de Terras do Piauí (CINTERPI), realizado em Teresina, nos dias 2 e 3 de dez. 2025.

428 f; il.

ISBN: 978-65-85729-15-4

DOI: 10.51205/lestu.978-65-85729-15-4

1. Política fundiária- Piauí. 2. Regularização fundiária- Brasil. 3. Território e desenvolvimento regional. 4. Gestão Pública. I. Organizadores. II. Título. III. Localidade. IV. Instituição Promotora.

CDD: 333.31

---

Índices para catálogos sistemáticos:

Regularização fundiária - Brasil: Política fundiária - Piauí. Território e desenvolvimento regional. Gestão pública.

# 19

## O INTERPI E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PIAUÍ: CONTRIBUIÇÕES, IMPACTOS, RESULTADOS E REFLEXÕES

*INTERPI and land regularization in Piauí: contributions, impacts, results and reflections*

*INTERPI y regularización de la tierra en Piauí: contribuciones, impactos, resultados y reflexiones*

**Andressa Carolina Araujo Costa<sup>1</sup>**

**Rhubens Ewald Moura Ribeiro<sup>2</sup>**

**Eduarda e Silva da Cunha<sup>3</sup>**

**Cássio de Sousa Borges<sup>4</sup>**

### RESUMO

Este artigo analisa detalhadamente o papel do Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) e sua atuação na regularização fundiária no Piauí. O objetivo principal é avaliar o papel do INTERPI na regularização fundiária identificando as estratégias adotadas, dificuldades enfrentadas e resultados obtidos. A pesquisa é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e dados do próprio instituto. Entre os principais resultados observados destacam-se a digitalização dos cadastros fundiários, a utilização de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), e o fortalecimento da cooperação técnica entre municípios e órgãos federais, o que conferiu maior agilidade e transparência aos processos

---

1 Bacharelanda em Administração, Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA, E-mail: dressa.costa79@gmail.com

2 Mestre em Administração (UFPR), Professor do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA) e Diretor de Sistemas e Inteligência Geoespacial no Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8970-6864>, Linktree: <https://linktr.ee/rhubens7>, E-mail: rhubens.ribeiro@gmail.com

3 Mestra em Análise e Planejamento Espacial (IFPI), Docente na UFPI e Engenheira Agrimensora e Cartógrafa no INTERPI, E-mail: eduardasilva01@hotmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3240-4715>

4 Doutor em História do Brasil (UFPI), Mestre em História do Brasil (UFPI), Assessor no Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-6894-6962>, E-mail: cassiodesborges@gmail.com

de titulação. Apesar dos avanços, persistem desafios relacionados à limitação orçamentária, à carência de pessoal técnico e à necessidade de maior integração institucional. Conclui-se que o INTERPI tem desempenhado papel estratégico na promoção da inclusão social e no ordenamento territorial do Piauí, configurando-se como exemplo de política pública voltada ao desenvolvimento sustentável e à justiça fundiária.

Palavras-Chaves: Cidadania. INTERPI. Piauí. Políticas Públicas. Regularização Fundiária.

#### ABSTRACT

*This article analyzes in detail the role of the Piauí Land Institute (INTERPI) and its performance in land regularization throughout the state. The main objective is to evaluate INTERPI's role in land regularization in the state of Piauí, identifying the strategies adopted, difficulties faced, and results obtained. The research is qualitative, based on bibliographic review, document analysis, and data from the institute itself. Among the main results observed are the digitization of land registries, the use of Geographic Information Systems (GIS), and the strengthening of technical cooperation between municipalities and federal agencies, which provided greater agility and transparency to the titling processes. Despite the advances, challenges persist related to budgetary limitations, a lack of technical personnel, and the need for greater institutional integration. It is concluded that INTERPI has played a strategic role in promoting social inclusion and territorial planning in Piauí, establishing itself as an example of public policy focused on sustainable development and land justice.*

*Keywords: Citizenship. INTERPI. Public Policies. Piauí. Land Regularization.*

#### RESUMEN

*Este artículo analiza en detalle el papel del Instituto de Tierras de Piauí (INTERPI) y su desempeño en la regularización de tierras en todo el estado. El objetivo principal es evaluar el rol de INTERPI en la regularización de tierras en Piauí, identificando las estrategias adoptadas, las dificultades enfrentadas y los resultados obtenidos. La investigación es cualitativa y se basa en una revisión bibliográfica, análisis de documentos y datos del propio instituto. Entre los principales resultados observados se encuentran la digitalización de los registros de tierras, el uso de Sistemas de Información Geográfica (SIG) y el fortalecimiento de la cooperación técnica entre municipios y organismos federales, lo que proporcionó mayor agilidad y transparencia a los procesos de titulación. A pesar de los avances,*

*persisten desafíos relacionados con las limitaciones presupuestarias, la falta de personal técnico y la necesidad de una mayor integración institucional. Se concluye que INTERPI ha desempeñado un papel estratégico en la promoción de la inclusión social y la planificación territorial en Piauí, consolidándose como un ejemplo de política pública enfocada en el desarrollo sostenible y la justicia territorial.*

*Palabras clave: Ciudadanía. INTERPI. Políticas Públicas. Piauí. Regularización de Tierras.*

## 1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento industrial e o avanço da urbanização no Brasil provocaram profundas alterações na distribuição da população, manifestadas por uma intensa e acelerada migração do campo em direção aos centros urbanos. Esse fluxo populacional em grande escala resultou na crescente demanda por moradia e infraestrutura nas cidades, frequentemente desacompanhada de um planejamento territorial adequado. Desse modo, surgiram em áreas urbanas assentamentos caracterizados pela precariedade habitacional, ocupação irregular do solo e, em muitos casos, pela completa falta de formalização das moradias. Tal cenário ressalta a urgência de implementar políticas públicas eficazes, focadas na regularização fundiária e na plena garantia dos direitos essenciais.

Diante dessa conjuntura, tornou-se fundamental que o ordenamento jurídico brasileiro contemplasse mecanismos capazes de organizar e regulamentar a propriedade urbana, bem como assegurar o direito à moradia digna, promovendo condições condizentes à população e fomentando a justiça social. Nesse contexto, consolidou-se um marco legal para a regularização fundiária urbana e rural por meio de legislações específicas, 13.465/2017 que dispõe sobre regularização fundiária urbana e rural, que possui como premissa a garantia ao direito à propriedade e segurança jurídica, especialmente para populações de baixa renda e comunidades tradicionais.

No Brasil, a problemática fundiária constitui um tema de alta complexidade, enraizada em dimensões históricas, econômicas e sociais.

Um aspecto crucial é a disputa pelo controle da terra e de seus recursos, fator que moldou historicamente a ocupação e o uso do território nacional. Atualmente, esse quadro está intimamente ligado ao crescimento do agronegócio, que fomenta a concentração de extensas áreas produtivas nas mãos de um número reduzido de proprietários. Paralelamente, comunidades tradicionais, agricultores familiares e a população de baixa renda rural enfrentam constante vulnerabilidade e insegurança jurídica. Diante disso, a regularização fundiária se apresenta como uma ferramenta indispensável para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável, buscando harmonizar interesses econômicos, garantir direitos sociais e assegurar a proteção ambiental (Moreira; Ribeiro, 2016).

No estado do Piauí, o processo de urbanização acompanhou as tendências nacionais com incremento nas últimas décadas decorrente de investimentos públicos e subsídios governamentais. Contudo, a concentração fundiária histórica e a ocupação desproporcional do território estadual deixaram grande parcela da população em situação de irregularidade fundiária, incluindo agricultores familiares, comunidades tradicionais e moradores das periferias urbanas. Essa realidade implica vulnerabilidade social e jurídica dessas populações, dificultando o acesso ao crédito imobiliário, programas habitacionais e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento territorial.

Nesse contexto, o INTERPI exerce um papel estratégico na implementação de ações voltadas à regularização fundiária ao atuar na titulação de terras, identificação de áreas ocupadas e mediação de conflitos fundiários. Apesar dos avanços registrados nos processos administrativos do órgão, permanecem desafios relevantes relacionados à lentidão dos procedimentos burocráticos, limitações na infraestrutura técnica e recursos humanos insuficientes, além de restrições orçamentárias que comprometem a efetividade das ações institucionais.

A questão central deste estudo consiste em analisar até que ponto as iniciativas do INTERPI têm sido eficazes na promoção da regularização fundiária no Piauí, considerando seus impactos sociais, jurídicos e econômicos sobretudo para populações historicamente vulneráveis. Para tanto, o objetivo principal deste estudo é avaliar o papel do INTERPI na regularização fundiária no estado do Piauí identificando suas estratégias adotadas, dificuldades enfrentadas e resultados obtidos.

A relevância deste estudo reside na necessidade de dimensionar a atuação do INTERPI como instrumento capaz de fomentar a justiça social, mitigar desigualdades históricas e consolidar o direito à propriedade imobiliária digna. Com isso, o trabalho contribui tanto para o debate acadêmico quanto para a formulação de políticas públicas mais eficientes no âmbito estadual.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Regularizar terras transcende a mera tramitação processual, configurando-se como uma política pública de natureza multifacetada que engloba dimensões jurídicas, sociais, econômicas e ambientais interdependentes. Conforme Fernandes (2008), a problemática fundiária no Brasil está intrinsecamente relacionada à história de concentração de terras e às desigualdades sociais decorrentes dessa dinâmica, tornando imprescindível a implementação de políticas voltadas à democratização do acesso à terra. Nesse contexto, o INTERPI, enquanto autarquia estadual, operacionaliza a política agrária e territorial do Estado, alinhando-se às diretrizes legais federais e estaduais com o objetivo de promover uma governança fundiária mais equitativa e eficiente.

A Lei Federal nº 13.465/2017 marcou um novo momento para a regularização fundiária no país. Ela ampliou o alcance das políticas de titulação e deixou os processos administrativos mais simples, o que trouxe mais eficiência e integração entre os diferentes níveis de governo. No Piauí, essa lei serviu de base para fortalecer a regularização fundiária estadual que é comandado pelo INTERPI. O objetivo é bem claro: promover a inclusão social e o desenvolvimento territorial sustentável, entregando títulos de posse para imóveis e comunidades tradicionais.

Fernandes (2019) afirma que regularizar terras não pode ser visto apenas como uma questão burocrática. Vai além: é política de Estado para promover a justiça social e reorganizar o campo. Quando o Estado garante o direito à propriedade e ao uso produtivo da terra, valoriza as comunidades locais e ajuda a reduzir as desigualdades regionais. No Piauí, o trabalho do INTERPI tem feito a diferença, integrando áreas que antes eram à margem do sistema legal e produtivo e fortalecendo a cidadania.

De acordo com Silva (2020), a governança fundiária envolve a gestão

eficiente das informações territoriais, o uso de tecnologias geoespaciais e a articulação interinstitucional. O INTERPI tem se destacado pela adoção de ferramentas modernas de georreferenciamento, mapeamento de glebas e cadastro digital, o que tem permitido maior transparência e controle sobre o patrimônio fundiário do estado. Essa modernização também reflete o avanço da política de transformação digital na administração pública piauiense, reforçando a eficiência institucional.

A literatura especializada ainda destaca o papel social da regularização fundiária como elemento de inclusão e cidadania. Conforme Santos (2021), a titulação de terras é condição essencial para o acesso a crédito rural, programas de habitação e investimentos em infraestrutura básica. Assim, a atuação do INTERPI transcende o campo jurídico e se consolida como política estratégica de desenvolvimento humano e regional.

Portanto, o referencial teórico demonstra que a regularização fundiária, especialmente sob a coordenação do INTERPI, é um instrumento essencial de política pública que articula dimensões jurídicas, sociais e tecnológicas para a promoção do desenvolvimento sustentável no Piauí. A consolidação desse processo depende da continuidade das políticas, do fortalecimento institucional e da valorização da governança territorial.

### 3 METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada na análise documental e revisão bibliográfica. A metodologia qualitativa foi selecionada devido à necessidade de compreender fenômenos sociais, institucionais e legais relacionados à regularização fundiária no Piauí, com ênfase na atuação do INTERPI em seus aspectos históricos, jurídicos e sociais. A abordagem descritiva permite detalhar processos, estratégias e resultados das ações implementadas, sem recorrer a experimentos ou análises estatísticas quantitativas, concentrando-se na interpretação e sistematização das informações disponíveis (Lima Júnior et al., 2021).

A revisão bibliográfica abrangeu publicações acadêmicas, artigos científicos, relatórios técnicos e estudos especializados acerca de governança territorial, políticas de regularização fundiária e desenvolvimento urbano e rural na região Nordeste brasileira. Essa

etapa buscou avaliar a produtividade, relevância e impacto dos autores, considerando não apenas o volume de publicações, mas também a qualidade, o reconhecimento acadêmico, o fator de impacto das revistas e a contribuição para o avanço do conhecimento nas áreas de estudos fundiários e políticas públicas. Tal análise possibilitou identificar os principais referenciais teóricos e empíricos que fundamentam a compreensão sobre regularização fundiária no Brasil e no Piauí.

Destarte, a coleta de dados concentrou-se em legislações, normativas e relatórios institucionais disponíveis em plataformas digitais oficiais. Entre os principais documentos analisados destacam-se a Lei nº 13.465/2017, o Plano Estadual de Regularização Fundiária do Piauí, além de informações publicadas pelo INTERPI e pelo Governo do Estado. A seleção das fontes baseou-se em critérios de relevância, atualidade e confiabilidade, garantindo que os dados examinados refletissem as diretrizes legais e as políticas públicas efetivamente adotadas no processo de regularização fundiária do Estado.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos a partir da análise documental e da revisão bibliográfica indicam que o INTERPI tem ampliado significativamente suas ações no âmbito da regularização fundiária no estado do Piauí, tornando-se o principal agente responsável por implementar políticas e programas voltados à formalização da terra, à função social da propriedade e à inclusão social de populações historicamente vulneráveis.

Azerêdo e Silva (2022) apontam que o Piauí teve sua ocupação a partir da conjunção da posse e da concentração fundiária decorrentes inicialmente da pecuária, seguido do cultivo de algodão e prática do extrativismo e chegando ao cultivo de soja nos tempos mais atuais. Alves (2003, p. 67) já destacava que o Piauí se torna-se uma das capitânicas mais importantes na produção de gado “vacum e cavalar do Brasil”.

Desde a década de 1970, o estado do Piauí vem passando por transformações intensificadas pela correta e necessária intervenção estatal, resultando no desenvolvimento do mercado de commodities agrícolas, contribuindo, em parte, para o crescimento econômico da região (Torsiano, 2022).

Em 1980, por meio da Lei nº 3.783, criou-se o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, órgão estadual competente para execução da política fundiária do estado. Desde então, atualmente regulado pela Lei nº 8.006/2023, o órgão é responsável pela implementação da política estadual de regularização fundiária, atuando em diversas frentes, incluindo a identificação, demarcação, cadastramento e registro de imóveis estaduais, além da regularização de territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais.

A pesquisa evidencia que a legislação estadual ao longo das décadas buscou não apenas formalizar a propriedade territorial, mas também atender demandas sociais historicamente negligenciadas. A Lei nº 5.595/2006 apresentou atenção específica às comunidades quilombolas, enquanto a Lei nº 7.294/2019 estabeleceu o INTERPI como principal instituição gestora de terras públicas e devolutas, definindo conceitos essenciais à regularização fundiária, tais como ocupação direta e indireta, exploração direta e indireta, concessão de direito real de uso e territórios tradicionais.

Os resultados indicam que o INTERPI tem expandido significativamente suas ações voltadas à regularização fundiária, especialmente em comunidades rurais e assentamentos consolidados. Entre os avanços mais relevantes destacam-se a digitalização dos cadastros fundiários, a cooperação técnica com prefeituras municipais e a utilização de sistemas de informação geográfica (SIG) para o monitoramento das áreas tituladas. Tais medidas têm promovido maior agilidade processual, transparência na gestão de dados e maior integração das informações disponíveis, contribuindo para a eficiência administrativa e para a prevenção de conflitos possessórios (Feitosa et al., 2024; Oliveira et al., 2024; Ribeiro et al., 2025).

Conforme Kato, Korting e Menezes (2022) a digitalização dos registros fundiários e a implantação de cadastros digitais permitem maior transparência e integração institucional no processo de titulação da terra. Já Lobo (2021) demonstra que a adoção de geotecnologias e sistemas de informação geográfica (SIG) constitui avanço significativo na segurança jurídica e na eficiência das políticas de regularização fundiária.

Por outro lado, persistem desafios relativos à limitação orçamentária, à escassez de recursos humanos especializados e à necessidade de maior

articulação com órgãos federais como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). A análise sugere que a continuidade das ações do INTERPI demanda políticas estruturantes com investimentos permanentes em tecnologia, capacitação profissional e infraestrutura adequada. Ademais, a efetividade dessas políticas depende da articulação interinstitucional eficiente e da simplificação dos procedimentos legais para assegurar que ocupantes históricos e comunidades tradicionais possam ter seus direitos regularizados sem obstáculos burocráticos excessivos. Reis e Vêras (2024) destacam que essas desigualdades estruturais dificultam o acesso à terra formalizada.

Ao confrontar os resultados com autores especializados em políticas públicas e regularização fundiária, observa-se que o cenário piauiense exemplifica o conceito de “regularização fundiária plena”, definido por Fernandes (2008) e reinterpretado por Pagani e Correia (2022), que compreende não somente a titulação formal dos imóveis rurais ou urbanos, mas também a garantia de direitos sociais, culturais e econômicos aos ocupantes dessas terras. A expansão do controle territorial no Brasil historicamente se vincula à concentração fundiária, sendo que políticas voltadas à regularização são essenciais para mitigar desigualdades estruturais e promover justiça social (Albuquerque, 2023).

Outro ponto relevante é a situação que a FETAG (2005) já aponta há tempos e refere-se à necessidade de fortalecer a articulação institucional entre o INTERPI, o judiciário e os cartórios de registro imobiliário, direcionando esforços para aumentar eficiência processual por meio da racionalização dos fluxos administrativos internos e da especialização técnica das equipes envolvidas; tais estratégias visam garantir maior celeridade nos processos de titulação com maior segurança jurídica, pois tais articulações são elementos essenciais para assegurar uma política pública sustentável no longo prazo.

A análise indica ainda que há prioridade institucional na regularização dos territórios tradicionais, assentamentos rurais e áreas urbanas de interesse social, ações alinhadas às diretrizes legais vigentes, buscando equilibrar dimensões sociais, econômicas e ambientais em sua implementação; contudo, as dificuldades históricas relacionadas às ocupações fundiárias impõem obstáculos adicionais às comunidades

sem documentação formal ou ocupantes considerados históricos.

Destarte, evidencia-se que a atuação INTERPI é fundamental no papel estratégico do Estado do Piauí ao atuar como executor das normativas legais associadas à política pública fundiária enquanto agente facilitador da transformação social. O conjunto de avanços decorrentes da legislação progressiva aliado às iniciativas institucionais digitalizadas aponta para uma evolução significativa na regularização fundiária estadual; entretanto, desafios relacionados ao financiamento adequado, capacitação técnica especializada contínua além do fortalecimento das parcerias interinstitucionais requerem atenção permanente (Ribeiro et al., 2025).

Assim sendo, a política estadual constitui instrumento jurídico fundamental para promover inclusão social ampla, contribuindo para reduzir desigualdades estruturais, consolidando segurança jurídica dos direitos possessórios, e fortalecendo os direitos sociais, culturais e econômicos no contexto piauiense (Feitosa et al., 2024; Oliveira et al., 2024).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo evidenciou que o INTERPI desempenha função estratégica na consolidação das políticas de regularização fundiária no Estado do Piauí, atuando como agente central na promoção da inclusão social, na segurança jurídica da propriedade e no fortalecimento da governança territorial.

A análise revelou que, nas últimas décadas, a instituição expandiu significativamente suas ações, sobretudo em comunidades rurais, assentamentos consolidados e áreas urbanas de interesse social, por meio da implementação de programas e da digitalização dos cadastros fundiários integrados a Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Tais medidas proporcionaram maior agilidade, transparência e integração de dados, contribuindo para a prevenção de conflitos possessórios e para a eficiência administrativa.

Os resultados também demonstram que a atuação do INTERPI transcende a mera titulação formal de imóveis, articulando-se com políticas públicas voltadas à garantia de direitos sociais, culturais e

econômicos dos ocupantes, alinhando-se aos princípios de regularização fundiária plena.

Assim, políticas estruturadas de regularização fundiária podem ser entendidas como instrumentos de justiça social capazes de mitigar desigualdades históricas e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

Entretanto, o estudo identificou limitações e desafios persistentes no contexto piauiense. Dentre eles, destacam-se a necessidade de maior integração entre os entes federativos, a escassez de recursos humanos especializados, as restrições orçamentárias e a demanda por investimentos contínuos em tecnologia e capacitação institucional. Reconhecer tais limitações é essencial para que as políticas públicas voltadas à regularização fundiária evoluam de maneira sustentável e eficaz.

Por fim, os achados do trabalho sugerem direções para pesquisas futuras, incluindo análises detalhadas acerca da eficácia das tecnologias de georreferenciamento e SIG; estudos comparativos entre diferentes estados brasileiros quanto à implementação dessas políticas; bem como investigações sobre a percepção da população beneficiada acerca dos impactos sociais e econômicos decorrentes da regularização. A continuidade e ampliação das ações do INTERPI dependem de políticas estruturantes, articulação interinstitucional e investimentos estratégicos que consolidem a regularização fundiária como vetor de cidadania, desenvolvimento regional e justiça social.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Lílian Fernanda Santos. Regularização Fundiária e Direito à Moradia no Brasil: A Lei 13.465/2017 e a moradia adequada”. **Revista Publicum**, v. 9, n. 1, 2023, p. 159-183, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/publicum/article/view/67572>. Acesso em: 04 nov. 2025.

ALVES, Vicente Eudes Lemos. As bases históricas da formação territorial piauiense. **Geosul**, Florianópolis, v.18, n.36, p55-76, 2003. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/viewFile/13577/12450>. Acesso em: 05 nov. 2025.

AZERÉDO, R. F.; SILVA, R.P. Mercado de terras no Piauí e a des(regularização) fundiária em curso no século XXI. **Revista NERA**, v. 25, n. 63, p. 49-66, 2022. Disponível em: <https://doi.0.47946/rnera.v25i63.8624>. Acesso em: 04 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera diversas leis e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 12 jul. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

FEITOSA, Antônia Samilly Soares et al.. EVOLUÇÃO E AVANÇO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PIAUÍ: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOS ÚLTIMOS 10 ANOS. *In*: Livro de Memórias do Sustentare & WIPIS. **Anais**. Campinas(SP) PUC- Campinas e USP, 2024. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/sustentare-wipis-2024/979987-EVOLUCAO-E-AVANCO-DA-REGULARIZACAO-FUNDIARIA-NO-PIAUI--POLITICAS-PUBLICAS-PARA-DESENVOLVIMENTO-SOCIAL-NOS-ULTIMOS>.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Questão agrária e reforma fundiária no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2019.

FERNANDES, Edésio. Regularização fundiária plena. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, Porto Alegre, v. 3, n. 16, p. 25-33, fev./mar. 2008. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/handle/tjdft/6731>. Acesso em: 03 out. 2025.

FETAG. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (FETAG-PI). **Plano de reforma agrária do Estado do Piauí (2003-2010)**. Teresina-PI, 2005. Disponível em: <http://www.fetagpi.org.br/novo/docs/PRRA.doc>. Acesso em: 11 nov. 2025.

KATO, K. Y. M.; KORTING, M. S.; MENEZES, T. C. C. **A solução é a regularização fundiária?**: privatização da terra, digitalização de registros e o papel do estado. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll Stiftung, 2022. E-book (44p.). (Disputas e desafios do modelo agrário brasileiro: quando novos instrumentos reforçam velhas desigualdades). Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/disputas-e-desafios-do-modelo-agrario-brasileiro>. Acesso em: 05 nov. 2025.

LIMA JUNIOR, E. B. et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, Campinas, v. 20, n. 44, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356>. Acesso em: 10 nov. 2025.

LOBO, Alfredo Ribeiro da Cunha. Tecnologia e Regularização Fundiária: uma perspectiva do direito urbanístico sobre inclusão, segurança jurídica e participação cidadã. **Rev. Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, v. 10, n. 1, p. 57–77, Jan/Jul. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/10420/pdf>. Acesso em: 08 nov. 2025.

MOREIRA, T.A.; RIBEIRO, J.A.Z.M.T. A questão fundiária brasileira no desenho das políticas nacionais de habitação: considerações a partir do início do século XXI. **Cad. Metropole**, v. 18, n. 35, Jan-Apr 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2016-3501>. Acesso em: 02 nov. 2025.

OLIVEIRA, Estefany Sampaio et al.. A CONTRIBUIÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA: ALICERCE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. In: **Livro de Memórias do Sustentare & WIPIS. Anais...Campinas(SP)** PUC-Campinas e USP, 2024. Disponível em: <https://www.event3.com.br/anais/sustentare-wipis-2024/981834-A-CONTRIBUICAO-DO-PLANEJAMENTO-ESTRATEGICO-NA-REGULIZACAO-FUNDIARIA--ALICERCE-PARA-O-DESENVOLVIMENTO-DO-PIAUI>. DOI: 10.29327/sustentare-wipis-2024.981834

PAGANI, V. D.; CORREIA, A.F. Regularização fundiária plena: uma reinterpretação através da teoria do reconhecimento de Nancy Fraser”. **Revista Quaestio Iuris**, v. 15, n. 1, p. 149-170. 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/61489>. Acesso em: 03 out. 2025.

PIAUÍ. **Lei n. 6.709, de 28 de setembro de 2015**. Dispõe sobre a reforma, regularização fundiária e colonização de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí, alterando dispositivos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-6709-2015-pi\\_303923.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-6709-2015-pi_303923.html). Acesso em: 24 out. 2025.

REIS, E.C.G.; VÉRAS, M.P.B. Desigualdades sociais, territórios da vulnerabilidade e mobilidade urbana. **Cad. Metropole**, v. 26, n. 60, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/TcBs56trZdkkrMDYLSMR8jn/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 08 nov. 2025.

RIBEIRO, Rhubens Ewald Moura et al. Contributions of Management Professionalization and Implementation of Balanced Scorecard in Planning in

Public Organizations in Piauí. **International Journal of Social Science and Human Research (IJSSHR)**, Volume 08, Issue 03, Page No: 1910-1920, March 2025. Disponível em: <https://ijsshr.in/v8i3/70.php>. DOI: 10.47191/ijsshr/v8-i3-70

SANTOS, Ana Cláudia dos. **Regularização fundiária e cidadania: perspectivas para o desenvolvimento local**. Teresina: EDUFPI, 2021.

SILVA, José dos Santos. **Políticas públicas e ordenamento fundiário no Nordeste brasileiro**. Teresina: EDUFPI, 2020.

TORSIANO, Richard (Coord.). **A governança de terras no estado do Piauí: experiência do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado**. Brasília: Tribunal de Justiça do Piauí, 2022.



INSTITUTO DE  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
DO PIAUÍ - **INTERPI**

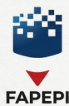


GOVERNO DO  
**PIAUI**  
AQUI TEM TRABALHO.  
AQUI TEM FUTURO.



APOIO

Fadex



PATROCÍNIO



Banco Interamericano  
de Desenvolvimento



Investindo nas populações rurais

REALIZAÇÃO



45 ANOS  
INTERPI  
INVESTINDO EM TERRAS DE OPORTUNIDADES



**LESTU**  
Editora